I CONGRESSO CRIM/UFMG

GÊNERO E INTERFACES COM SAÚDE FÍSICA E MENTAL

G326
Gênero e interfaces com saúde física e mental [Recurso eletrônico on-line] I Congresso CRIM/UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Organizadores: Luiza Martins Santos, Mariana Karla de Faria e Raíssa Emmerich Santana - Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-366-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Gênero, feminismos e violência.
1. Violência de Gênero. 2. Saúde. 3. Mulher. I. I Congresso CRIM/UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

I CONGRESSO CRIM/UFMG

GÊNERO E INTERFACES COM SAÚDE FÍSICA E MENTAL

Apresentação

O CRIM/UFMG é um Programa de extensão universitária da UFMG sobre violência de gênero, proveniente do Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão em Crimes Contra a Mulher criado em 2019 por um grupo de estudantes universitárias da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que perceberam a necessidade de ampliar o espaço de debates, denúncias e enfrentamento da violência de gênero dentro da instituição.

O objetivo do Programa é trazer para o grande público questões relevantes referentes ao combate à violência de gênero de forma didática e acessível, de modo a contribuir em diferentes perspectivas, a partir da atuação estudantil em frentes com Profissionais de Saúde, Educação, Infância e Juventude bem como na abordagem de acolhimento de migrantes e refugiadas. Dessa forma, entende-se a necessidade de se desenvolver atividades – que não se limitem ao espaço acadêmico - por meio da criação grupos de estudos, eventos, campanhas de conscientização sobre o tema, além de ministrar oficinas, cursos e capacitação que abordem os diversos tipos de violências de gênero numa perspectiva de promoção da igualdade de gênero. Nesse sentido, o Programa, a partir de uma construção coletiva, busca romper com a cisão criada em uma sociedade desigual e assim, colocar como sujeitos políticos grupos historicamente marginalizados.

Nessa perspectiva, o I Congresso CRIM / UFMG - Gênero, Feminismos e Violência pretende incentivar o debate sobre os progressos e desafios em relação à temática gênero, considerando a integralidade da vivência do ser mulher em uma sociedade machista, cisgênera, heteronormativa, com claros atravessamentos de classe e raça.

O GT 5 - Gênero e Interfaces com Saúde Física e Mental se propôs a discutir experiências conexas ao gênero e saúde física e/ou mental, a partir da compreensão da saúde não apenas como uma ausência de doenças ou no seu aspecto biológico, mas sim como um produto de determinantes e barreiras sociais, econômicas, históricos e políticos. Assim, foram acolhidos os trabalhos que promoviam a reflexão sobre o gênero, como direitos reprodutivos/sexuais, esterilização, violência obstétrica, violência doméstica, papéis de gênero entre outros. Esses temas se vincularam à saúde física e mental e os textos foram desenvolvidos mediante pesquisas de abordagens qualitativas e/ou quantitativas ao realizarem um estudo com relevância teórica e prática. Alguns pontos discutidos foram: 1. Direitos reprodutivos e/ sexuais e questões relacionadas a humanização da saúde; 2. Depressão, ansiedade e gênero;

3. Violência Doméstica; 4. Assistência à vítima de violência e suas consequências na saúde; 5. Políticas Públicas voltadas para gênero e saúde; 6. Desigualdade de gênero entre profissionais da saúde; 7. O papel do cuidado na saúde da mulher; 8. Promoção e acesso à saúde; 9. Transexualidade e saúde e 10. Vulnerabilidades sociais e autonomia.

CÁRCERE FEMININO: A DIFERENÇA DE GÊNERO ESPELHADA NA MITIGAÇÃO DOS DIREITOS OBSTÉTRICOS DENTRO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEMININO NO BRASIL

FEMALE PRISON: THE GENDER DIFFERENCE MIRRORED IN THE MITIGATION OF OBSTETRIC RIGHTS WITHIN THE FEMALE PENITENTIARY SYSTEM IN BRAZIL

Janaína Aparecida Braz da Silva [1]

Resumo

O presente estudo remete à consternada diferença de gênero que se espelha na própria estrutura física historicamente desigual dos presídios ao redor do Brasil. Observou-se, assim, que tais recintos, feitos por homens e para homens, têm deixado de abarcar, portanto, as especificidades que deveriam ser atribuídas às mulheres reclusas. Outrossim, buscou-se fazer um recorte quanto à extensão desta distinção de gênero, uma vez que se vê espelhada na própria mitigação e violação aos direitos obstétricos dentro do cárcere feminino. Conclui-se, deste modo, a importância em propiciar, a partir de postulações normativas e constitucionais, garantias obstétricas às grávidas encarceradas.

Palavras-chave: Cárcere feminino, Diferença de gênero, Violência obstétrica

Abstract/Resumen/Résumé

The present study addresses the dismayed gender gap that is reflected in the historically unequal physical structure of prisons across Brazil. Thus, it was observed that such enclosures, made by men and for men, have, therefore, ceased to encompass the specificities that should be attributed to women prisoners. Furthermore, an attempt was made to outline the extent of this gender distinction, as it is reflected in the mitigation and violation of obstetric rights within the female prison. Thus, it is concluded the importance of providing, from normative and constitutional postulations, obstetric guarantees to incarcerated pregnant women.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Female prison, Gender difference, Obstetric violence

[1] Graduanda do Curso de Direito pela Faculdade Pitágoras – Divinópolis. Pesquisadora do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet (CEPEDI) da UFSM. E-mail: silvajanainasilva712@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

A realidade atinente ao cárcere feminino ainda se apresenta como uma temática pouco difundida em âmbito social, mesmo em face do vultoso e significativo número de mulheres reclusas nas principais penitenciárias ao redor do Brasil. Neste viés, a invisibilidade prisional feminina torna-se a grande responsável pela mitigação e violação dos direitos constitucionais e legislativos que a elas são garantidos, principalmente no que concerne aos direitos obstétricos e sanitários dentro das prisões.

Assim, por intermédio do presente trabalho, objetiva-se, em primeiro momento, fazer uma breve alusão quanto à inequívoca diferença de gênero imersa e espelhada em um sistema penitenciário estruturalmente desigual e, historicamente, criado por homens e para homens. Uma vez que tais recintos não contemplam ou asseguram as especificidades da população feminina reclusa. Em segundo momento, buscou-se analisar a extensão deste quadro desigual, essencialmente no que tange a mitigação e violação dos direitos obstétricos no cerne do cárcere feminino, bem como de que modo os aparatos legislativos poderiam ser responsáveis por permear a resolução da presente problemática.

Quanto aos aparatos metodológicos, e, mais especificamente, o método de abordagem, vislumbra-se aplicação direta de método dedutivo. Ademais, no tocante ao método de procedimento, verifica-se tanto a presença de recursos de caráter histórico quanto funcionalista, além de técnicas de pesquisa de natureza documental e bibliográfica, ferramentas basilares para consecução de resultados satisfatórios e concretos diante do assunto delineado.

Para tanto, o presente estudo está dividido em duas partes: a primeira, que abordará os principais mecanismos históricos e estruturais responsáveis por atestar a velada diferença de gênero dentro do sistema prisional feminino; e a segunda, que abordará de que modo a extensão de tais violações se espelham na mitigação aos direitos obstétricos às mulheres presas, sequenciando, portanto, na alarmante violência obstétrica.

Tratar-se-á, a seguir, acerca dos aparatos históricos e sociais que evidenciam a diferença de gênero retratada no aspecto estruturalmente desigual do conjunto de presídios ao redor do Brasil.

2. DIFERENÇA DE GÊNERO E O CÁRCERE FEMININO: DOS APARATOS HISTÓRICOS

As vertentes e desdobramentos decorrentes da concepção de "sistema punitivo" no Brasil somente se consolidaram com o advento da chegada da Família Imperial ao solo brasileiro, de modo tardio e retrógrado. Assim, segundo Maia (2009, p. 05-07), o ideal prisional somente teria se difundido através da submissão aos postulados das Ordenações Filipinas, por meio dos quais puderam ser experimentadas as primeiras noções de um sistema de ordenamento jurídico penal, bem como de crimes e penas. No entanto, à época, não fora possível verificar previsões e ditames correlatos àqueles que usualmente denominamos como "cerceamento", "penas privativas de liberdade" e tampouco "penas restritivas de direitos", deste modo, prosperava o entendimento de prisão como meio de mitigar eventuais fugas para a pena que viria e não como forma de executar a própria pena em si mesma (MAIA, 2009, p. 05-07).

Ressalta-se que as reformas do poder punitivo brasileiro somente se efetivaram por volta de 1824 a 1890, período responsável por inaugurar um novo conceito quanto à perspectiva de "pena", de modo a realocar sua interpretação nitidamente cruel e sórdida para um ângulo mais humanizado e estrutural. Tão logo, por volta de 1841 e 1861, o Brasil, baseado em modelos estrangeiros, instituiu as primeiras Casas de Correção da Corte, espaços destinados a abrigar menores responsáveis pelo cometimento de atos infracionais, trabalhando com a moral e a religião dos acolhidos, fato que propiciou o surgimento dos primeiros institutos prisionais (KLANOVICZ; BUGAI, 2019, p. 05).

Em outro viés, com enfoque às mulheres, segundo alusão de Santos e Santos (2014, p. 10), a abolição dos castigos corporais instituída pelo Código Penal de 1890 e a consequente publicação do Decreto Lei nº 2.848 de 1940 (BRASIL, 1940) teria corroborado de forma pontual para ratificação de postulações atreladas ao oferecimento de estabelecimentos próprios e especiais para recolhimento e, posterior cumprimento de pena pelas mulheres. Instituição normativa responsável por ensejar, anos mais tarde, na criação de reformatórios e institutos exclusivamente femininos nas cidades de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, São Paulo e Rio de Janeiro, por volta de 1937 e 1940 (SANTOS; SANTOS, 2014, p. 10).

Todavia, apesar da existência de disposições que visam reiterar a isonomia constitucional, sem distinções de qualquer natureza, como se vê preconizado no artigo 5º da Constituição Cidadã de 1988 (BRASIL, 1988), ou ainda, em preceitos normativos presentes na Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) e, responsáveis por estabelecer e assegurar benesses de caráter sanitário e obstétrico às mulheres reclusas, vigora-se a alarmante diferença

de gênero e mitigação de direitos básicos às mulheres enclausuradas no Sistema penitenciário feminino.

Fato é que, segundo Foucault (1999, p. 126), as antigas prisões, estruturadas em edifícios e prédios arquitetônicos, traduziam e, espelhadas aos novos modelos, ainda traduzem a rigidez de um sistema severo e pouco maleável, no qual se observa a prevalência da ordem patriarcal expressada pela vultosa população masculina encarcerada. Neste sentido, é possível conceber tais recintos como a projeção da fidedigna diferença de gênero, uma vez que, atualmente, o sistema penitenciário brasileiro se apresenta como um espaço projetado por homens e para homens, sequenciando, pois, em uma velada e perceptível diminuição das possibilidades de ressocialização à conjuntura social e inviabilização das mulheres reclusas a direitos básicos e igualitários, mesmo dentro do cárcere (FOUCAULT, 1999, p. 126).

Ainda neste contexto, conforme Santos e Santos (2014, p. 05-09), tal perspectiva atrelada ao enclausuramento feminino e à clara diferença de gênero se mostrava, à época, intimamente interligada às medidas punitivas impostas ante ao cometimento de delitos. Haja vista que, em face do diminuto índice de crimes praticados por mulheres, bem como de seu caráter "inofensivo", as autoridades públicas não vislumbravam a necessidade de imposição de penalidades gravosas e tampouco a criação de locais específicos para cumprimento destas penas, quando impostas (SANTOS; SANTOS, 2014, p. 05-09).

Observa-se, pois, a ilustração da similitude do encarceramento ao redor do mundo com aquele presente no Brasil em tempos passados e, ainda, nos dias atuais, uma vez que tais construções eram pensadas e unificadas como ambientes exclusivos aos homens, visando ao atendimento de anseios masculinos e patriarcais. Além disso, alude à notória diferença de gênero consternada na inferiorização e invisibilidade da mulher no aspecto penal, vez que não eram consideradas passíveis do cometimento de crimes, contravenções penais e tampouco de serem vistas como "iguais" ante a conjuntura social.

Logo, além da nítida desigualdade e diferença de gênero que se perfaz na própria estrutura penitenciária oferecida às detentas do sexo feminino, persiste a progressiva mitigação e transgressão dos direitos obstétricos às mulheres reclusas. Fato que cinge controvérsias aos direitos garantidos na Constituição Federal de 1988, bem como às disposições preconizadas na Lei de Execução Penal, se estendendo, ainda, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, haja vista a imprescindibilidade em garantir os direitos intrínsecos à mulher, à criança e ao nascituro.

3. VIOLAÇÃO DOS DIREITOS OBSTÉTRICOS NO SISTEMA PRISIONAL FEMININO: DOS ASPECTOS LEGAIS

Conforme anteriormente mencionado, na concepção da criminóloga Soraia Mendes (2012, p. 187), a criminologia emerge de um discurso criado por homens, para homens e sobre mulheres, se transformando, ao longo dos anos e, progressivamente, em algo exclusivamente destes, já que, em tempos passados, não era relevante ou necessário estudar as mulheres e tampouco compreendê-las dentro da esfera social. Isto é, vigorava-se o entendimento de que, por se tratarem de porção diminuta no cerne da transgressão de normas em detrimento da significativa população masculina, os estabelecimentos prisionais deveriam e eram estruturalmente criados, portanto, para reclusão de homens (MENDES, 2012, p. 187).

Fato este que evoca uma evidente diferença de gênero, uma vez que as mulheres eram submetidas a uma espécie de domesticação do sexo frágil e, por não serem propensas ao cometimento de crimes ou cometerem apenas pequenos delitos, atualmente nominados como crimes de menor potencial ofensivo, a prisão era vislumbrada como uma alternativa de indução destas mulheres “desviadas” à adesão de valores submissivos e pacifistas. Assim, o cárcere não se estreitava a um recinto destinado à execução de penas, mas a um aparato legal centrado no resgate moral, da feminilidade e no aprendizado das tarefas domésticas (SANTOS; SANTOS, 2014, p. 11-12).

Verifica-se, deste modo, que além da clara diferença de gênero espelhada em uma estrutura penitenciária que pouco contemplava e, até hoje, pouco contempla as reais necessidades das mulheres, seja em seu aspecto estrutural ou mesmo inclusivo, persiste o quadro vinculado à violência obstétrica. Ordinariamente, cumpre ressaltar que tal problemática centra-se na caracterização de toda e qualquer ação ou omissão em relação à mulher, durante o pré-natal, parto ou puerpério (pós-parto), não apenas por parte da equipe médica, mas também por todos aqueles que, direta ou indiretamente, se vinculam a episódios fatídicos envolvendo tratamentos desumanizados, abuso de medicalização e patologização dos processos naturais. Realidade que, reiteradamente, sequencia em significativa perda da autonomia e capacidade de decisão sobre o próprio corpo feminino (BRASIL, 2017).

Pondera-se, todavia, que muito embora se tratem de direitos atrelados à saúde e, portanto, sejam garantidos pela Carta Magna, bem como por diversos outros institutos normativos, estando, inclusive, à incumbência do Estado / Poder Público em prover sua garantia, por intermédio de políticas públicas, sociais e econômicas; a integridade física e

moral tanto da mulher quanto do nascituro ainda se apresenta como objeto de percalços violentos e de mitigação aos direitos fundamentais.

Assim, como outrora aludido, cresce de forma cada vez mais tangencial a mitigação aos direitos obstétricos dentro das penitenciárias femininas ao redor do Brasil, já que, segundo Santos (2017, p. 20), além da submissão às situações de vultosa precariedade estrutural, ainda são alvos da ausência ou inadequação de procedimentos indispensáveis, tais como o pré-natal, presença de algemas durante o parto, humilhações, constrangimentos e dores desnecessárias.

Vislumbra-se, ainda, conforme preceitos extraídos da obra "Presos que Menstruam" de Nana Queiroz (2015), a prevalência de uma realidade figurada e traduzida por más condições que sequenciam em certo adiantamento do parto, prematuridade, negligência ante as dores e situações decorrentes de contrações. Reitera-se, no mais, a massiva infringência às normatizações que já consolidaram a proibição do uso de algemas em mulheres grávidas durante o parto e em mulheres em fase de puerpério, conforme excetuado pelo artigo 292, parágrafo único, do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941).

Neste seguimento, segundo pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2016), apesar da existência de normas responsáveis por regulamentar o atendimento e garantia de direitos básicos às gestantes e parturientes, ainda se vê consternada a falta de ginecologistas, obstetras e atendimentos de pré e pós-parto às gestantes encarceradas. Direitos estes que, inclusive, são garantidos pelas próprias disposições contidas na Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/84 (BRASIL, 1984), a qual assegura expressamente no §3º do seu artigo 14 o acompanhamento médico à mulher e ao nascituro, principalmente no pré-natal e pós-parto. Além do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, responsável por reiterar a incumbência do poder público quanto ao atendimento materno, obstétrico e sanitário às mulheres grávidas reclusas (BRASIL, 1990).

Em face disso, uma das alternativas que poderiam ser adotadas como meio de mitigar tal realidade não se priva à correta administração dos recursos destinados à construção/manutenção dos presídios ao redor do país, com o fim de se apropriarem às especificidades das mulheres; mas no devido cuidado, educação e ação dos agentes de saúde no atendimento de gestantes e parturientes encarceradas. Outrossim, esperam-se medidas mais efetivas e conscientes por parte das esferas públicas e legislativas, a fim de viabilizar e tornar possível, por intermédio de Leis e Projetos de Lei, a garantia dos direitos intrínsecos às mulheres reclusas que ainda são alvo da violência obstétrica; além da proteção à dignidade, integridade moral, física e psicológica destas.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, infere-se que a evidente diferença de gênero se perfaz desde a eclosão das primeiras aspirações atinentes ao conceito de crime, prisão e suas respectivas formas de execução. Fatos que se confirmam pela clara realidade estrutural das prisões que eram ostensivamente "amoldadas" para os homens em detrimento das mulheres que, assim como estes, também cometiam ilícitos e esperavam tratamento igualitário, mesmo no tocante à situação de cárcere.

Sob outro enfoque, além da notória diferença de gênero presente no aspecto estruturalmente desigual a que as mulheres se viam e, ainda se veem submetidas nos dias atuais dentro dos presídios, convém ponderar que tal distinção também se vê espelhada na ocorrência da fatídica violência obstétrica no cerne do Sistema penitenciário feminino no Brasil. Em face disso, apesar dos inúmeros aparatos normativos responsáveis por regulamentar, garantir e assegurar os direitos obstétricos e sanitários às gestantes reclusas, como é o caso da Lei de Execução Penal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Constituição Federal e demais normas de caráter infraconstitucional, o número de mulheres encarceradas atingidas por tal violência cresce mais a cada ano.

Neste sentido, diante da indiscutível e alarmante diferença de gênero, esperam-se medidas legislativas que prezem pela correta destinação de recursos que provenham às necessidades estruturais dos estabelecimentos prisionais femininos, de modo a primar pela consecução de condições dignas capazes de receber mulheres, mulheres gestantes, bem como seus filhos; a fim de que os presídios não sejam vistos como recintos criados e dedicados única e exclusivamente à população masculina. Por fim, buscam-se medidas ativas por parte do Poder Público no que concerne à efetivação e garantia de direitos constitucionalmente e legislativamente previstos, com o fim de que o humanizado tratamento de pré-natal, parto e pós-parto sequencie em significativa diminuição dos casos de violência obstétrica também por trás das grades.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 jun.2021.

BRASIL. **Decreto Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 18 jun.2021.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 06 jun.2021.

BRASIL. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. **Cartilha do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher e Associação Artemis**. São Paulo, 2017. Disponível em: https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/41/FOLDER_VIOLENCIA_OBSTETRICA.PDF. Acesso em: 18 jun.2021.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 06 jun.2021.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 18 jun.2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Presídios femininos: o descaso com saúde e alimentação de grávidas e crianças. Brasília, Notícias CNJ, 2016. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/presidios-femininos-o-descaso-com-saude-e-alimentacao-de-gravidas-ecriancas/. Acesso em: 18 jun.2021.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1999. Ebook. Disponível em: https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/foucault_vigiar_punir.pdf. Acesso em: 06 jun.2021.

KLANOVICZ, L. R. F.; BUGAI, F. DE A. Mulheres no cárcere: A estrutura do sistema prisional e a construção do gênero no Brasil. **Revista História & Perspectivas**, v. 31, n. 59, p. 80-97, 24 jun. 2019. Disponível em: http://www.seer.ufu.br/index.php/historiaperspectivas/article/view/41632/26325.Acesso em: 06 jun.2021.

MAIA, C. N. **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MENDES, Soraia da Rosa. **(Re) pensando a criminologia: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista**. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília. Brasília, p. 275. 2012. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/11867/1/2012_SoraiadaRosaMendes.pdf. Acesso em: 18 jun.2021.

QUEIROZ, N. **Presos que menstruam: a brutal vida das mulheres − tratadas como homens − nas prisões brasileiras**. Rio de Janeiro: Record, 2015.

SANTOS, Izabella Cristina Siqueira. **Mulheres encarceradas: a violência obstétrica no sistema prisional brasileiro**. 2017. Disponível: https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/2502/1/ARTIGO_Izabella%20Cristina%20Siqueira%20Santos_2017.pdf. Acesso em: 18 jun.2021.

SANTOS, Jahyra Helena P. dos; SANTOS, Ivanna Pequeno dos. **Prisões: um aporte sobre a origem do encarceramento feminino no brasil**. 2014. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=c76fe1d8e0846243.Acesso em: 06 jun.2021.